



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Cria cargo em comissão, cargos de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e transformada em autarquia através da Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto.

Art. 2º - O Superintendente Adjunto tem como atribuições o gerenciamento das atividades da Superintendência e, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Superintendente;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas do Órgão;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Titular.

Art. 3º - O Anexo VIII - Superintendência de Desenvolvimento Regional, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos cargos de Dire

Publicado no Diário Oficial
nº 2905 do dia 23/11/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 23.111 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Esta cargo em comissão, cargo
de Direção e Assessoramento de
níveis superiores e funções
das na estrutura organizacional
naí da Superintendência de
Desenvolvimento Regional - SUPERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a lei
nº 23.111 de 23 de novembro de 1993, que institui o cargo em comissão de

Art. 1º - Fica criado na estrutura or
ganizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERIOR,
criada pela Lei Complementar nº 43, de 19 de março de 1991 e suas
alterações e autarquia através da Lei Complementar nº 45, de 12 de
julho de 1991, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto.

Art. 2º - O Superintendente Adjunto tem
as atribuições e gerenciamos das atividades da Superintendê
cia, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento às
atividades da Superintendência;
- II - coordenar as atividades de
atividades técnicas, executivas ou específicas do Órgão;
- III - demais atribuições que lhe forem
atribuídas pelo Titular.

Art. 3º - O Anexo VIII - Superintendê
cia de Desenvolvimento Regional, da Lei Complementar nº 67, de 09
de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos cargos de Dire



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

ção e Assessoramento Superiores, ora criados:

I - 03 (três) Assessor Especial - símbolo CDS-5;

II - 10 (dez) Assessor - símbolo CDS-1.

Art. 4º - Ficam acrescentadas ao Anexo de que trata o artigo anterior, as seguintes funções gratificadas:

I - 03 (tres) Secretária de Gabinete I, símbolo F.G.-5;

II - 02 (duas) Assistente II, símbolo F.G.-5.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador